



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **LEI Nº 3255 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a entrega de medicamentos de uso continuado às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, no município de Paraibuna e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o serviço de entrega de medicamentos de uso continuado por servidores municipais designados e capacitados pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna seguindo as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se o atendimento às pessoas com mais de 70 (setenta) anos de idade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, portadores de doenças crônicas, outras enfermidades de acordo com diagnóstico médico e aquelas oriundas de processos judiciais.

**Parágrafo Único** - O parágrafo que trata o "caput" deste artigo terá por objetivo garantir por meio de distribuição dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede municipal de saúde, sendo realizados preferencialmente por profissionais que já realizem quaisquer tipos de atividades domiciliares.

**Art. 3º** - O cadastro do usuário, para receber o medicamento de uso contínuo será realizado no Dispensário Municipal (farmácia da Unidade Básica de Saúde), sendo imprescindível a comprovação da referida doença crônica que necessita de tratamento prolongado, seguindo os devidos protocolos do Departamento Municipal de Saúde.

I - O Poder Executivo poderá criar no prazo de 60 (sessenta) dias uma central de logística a fim de estruturar a dispersão e distribuição dos medicamentos, a ser contado a partir da data do cadastro do usuário.

II - O cadastro poderá ser realizado por um procurador, através de instrumento particular de procuração no caso de impossibilidade de comparecimento do paciente, e no caso de incapazes por seu representante legal.

**Art. 4º** - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas, psicossomáticas e/ou degenerativas, utilizados continuamente e interruptamente.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **LEI Nº 3255 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 5º** - O Poder Executivo reserva-se o direito de fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, sempre que possível e de acordo com a Lei Nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, regulamentada através do Decreto Nº 3.181, de 23 de setembro de 1999.

**Art. 6º** - O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo 1 (um) mês de uso contínuo e ininterrupto.

**Art. 7º** - A entrega do medicamento somente poderá ser interrompida com autorização do médico ou caso ocorra algum caso excepcional detectado pela administração pública.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 16 de novembro de 2020.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

**(Projeto de Lei nº 56/2020 – de autoria da Vereadora Janaína Santos Silva - PSDB)**

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete